



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

1ª CÂMARA

PROCESSO TC nº 07.230/10

Objeto: Inspeção Especial

Órgão: Prefeitura Municipal de Lagoa Seca

ATOS DE PESSOAL –. Determina providências para os fins que menciona.

RESOLUÇÃO RC1 - TC - 209/2013

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições constitucionais e legais e, tendo em vista o que consta do Processo TC nº 07.230/10, que trata de Inspeção Especial originada de denúncia recebida por esta Corte de Contas de possíveis irregularidades na contratação de servidores para a Secretaria de Educação do município de Lagoa Seca, no exercício de 2008, e,

Considerando que a Auditoria realizou inspeção in loco naquele município para levantamento do atual quadro de pessoal, incluindo as falhas apontadas neste processo, e outros três existentes em tramitação nesta Corte,

RESOLVE:

Determinar o arquivamento dos presentes autos por não haver mais matéria a ser analisada.

Presente ao julgamento o representante do Ministério Público Especial.

TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara - Plenário Cons. Adailton Costa Coelho

João Pessoa, 07 de novembro de 2013.

Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima
PRESIDENTE

Cons. Fernando Rodrigues Catão

Antônio Gomes Vieira Filho
RELATOR

Fui Presente

Representante do Ministério Público junto ao TCE-PB



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC nº 07.230/10

RELATÓRIO

O presente processo originou-se de denúncia recebida por esta Corte de Contas de possíveis irregularidades na contratação de servidores para a Secretaria de Educação do município de Lagoa Seca, no exercício de 2008.

Ante o lapso temporal, a Unidade Técnica realizou levantamento no Cartório desta Divisão e constatou a existência de quatro processos em andamento desde o exercício de 2005 (incluído este processo TC nº 01193/09).

Considerando o Princípio da Economia Processual, a Auditoria realizou inspeção “in loco” no intuito de colher toda documentação necessária para a elaboração de um Processo Único de Inspeção Especial de Gestão, que englobe todas as pendências deste e de mais três (03) outros processos antigos que se encontravam no Cartório desta Divisão.

Diante disso, a Auditoria sugeriu o **ARQUIVAMENTO DESTE PROCESSO**, seguindo sua continuidade no Processo de Inspeção Especial de Gestão de Pessoal 2013 TC nº 15331/13.

É o relatório, e não foram os autos enviados para pronunciamento do MPJTCE.

PROPOSTA DE DECISÃO

Sr. Presidente,

Considerando as conclusões oferecidas pelo órgão de instrução, bem como o parecer oral oferecido pela Douta Procuradoria do Ministério Público Especial, proponho que os Exmos. Srs. Conselheiros membros da 1ª Câmara do E. **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA determinem** o arquivamento dos autos por não haver mais matéria a ser examinada.

É a proposta!

Antônio Gomes Vieira Filho
Auditor Relator